Verificado por INCM - Documento assinado digitalmente por GTS Global Trusted Sign - ICloud Solutions, Lda em 07-08-2025 16:12:15
Verified by INCM - Document digitally signed by GTS Global Trusted Sign - ICloud Solutions, Lda on 07-08-2025 16:12:15

REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Ocupation of the Maritime Space

PT2025OTPM005423501

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação *Designation* **Caparica Surf Fest**

Tipo de Uso *Type of Use* **Recreio, Desporto e Turismo**

Distância à linha de base *Distance from the coastline* **Até às 12 milhas marítimas**

Duração *Duration* **5 Dias**

Período *Period* **Intermitente ou Sazonal**

Breve descrição do período **5 dias consecutivos de evento**
Brief description of the period

Coordenadas *Coordenates*

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
3	N 38°38'19.3"	O 9°14'16.1"
4	N 38°38'23.8"	O 9°14'19.4"
5	N 38°38'26.9"	O 9°14'24.9"
6	N 38°38'31.7"	O 9°14'28.8"
7	N 38°38'27.7"	O 9°14'22.5"
8	N 38°38'32.9"	O 9°14'26.5"
1	N 38°38'18.1"	O 9°14'18.3"
2	N 38°38'22.5"	O 9°14'22.0"

Coordenadas da Área de Proteção

Licença

Área de:

implantação	*implantation*	**24.02 m2**
proteção	*protection*	**0.0 m2**
Total		**24.02 m2**

(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)

Anexos *Attachments*

- Outros documentos adicionados pela DGRM

Mapa *Map*

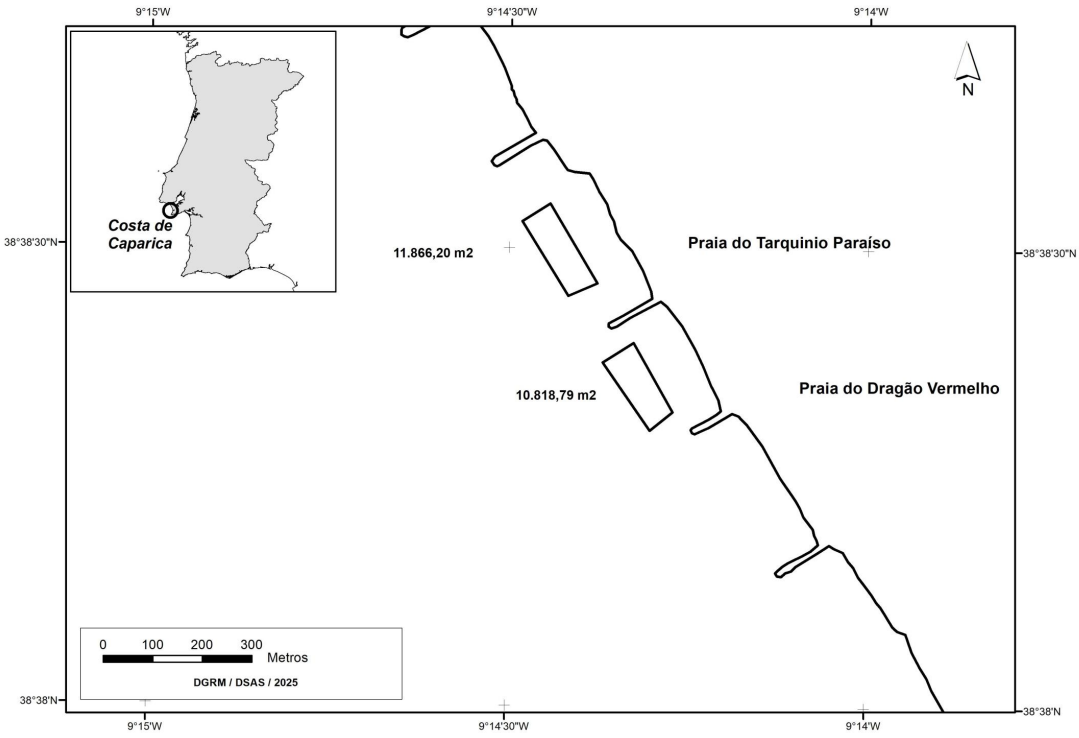

Identificação do Proprietario *Owner's Identification*

Nome *Name* **OCEANPTEVENTS S.A.** **NIF / NIPC** *Tax No.* **510483496**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edificio DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2025OTPM005423501**
BMar Document No.

Data de emissão *Issuing date* **07/08/2025**

Validade até *Valid Until* **07/08/2029**

Duração *Duration* **4 Anos**

A pessoa autorizada
Duly authorized official

António Coelho Cândido

***Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável**
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.
A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseflagcontrol.pt.
Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.
The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseflagcontrol.pt.

Unique Tracking Number **CgoMDH-2jpIBmIQRcpJf8A==**

Cláusulas do TUPEM

O presente Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional (TUPEM) autoriza a reserva de duas áreas, para a realização do evento CAPARICA SURF FEAST, a realizar na praia do Tarquínio Paraíso ou na praia do Dragão Vermelho, Costa da Caparica, Almada, e que faz parte do circuito mundial WORLD SURF LEAGUE (WSL). As duas áreas são delimitadas pelas coordenadas geográficas identificadas na capa deste documento.

I - Elementos de caráter geral que nos termos da lei são aplicáveis ao uso ou atividade

a) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor e obtidas todas as autorizações e pareceres necessários, nomeadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

b) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.

c) O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Taxa de Utilização Privativa do Espaço Marítimo (TUEM)

d) O titular é sujeito passivo de taxa de utilização privativa do espaço marítimo (TUEM), de acordo com o previsto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e na Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio.

Seguro

e) O titular deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea a) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.

f) O titular deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para a realização do evento, cópia da apólice do seguro supramencionado.

g) Os documentos comprovativos do seguro supramencionado devem ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.

h) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à DGRM.

Caução

i) Foi dispensada a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

II - Elementos de caráter específico que nos termos da lei sejam aplicáveis ao uso ou atividade

a) A data da realização do evento deverá ser comunicada à DGRM com a antecedência mínima de 30 dias.

b) Deverão ser respeitadas as disposições legais previstas no Programa da Orla Costeira Alcobaça – Cabo Espichel (POC-ACE), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, operacionalizado pelo Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel (conforme Aviso APA nº 12492/2019, publicado e DR 2ª Série, nº 149/19 de 06 de agosto bem como o Decreto-Lei nº 159/2012 de 25 de julho.

c) O titular deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

d) Deverá ser preservado o ambiente, sendo da responsabilidade da entidade organizadora a remoção de todos os resíduos, na área utilizada, bem como a sua envolvente.

e) Nas circunstâncias em que o promotor, por razões que lhe sejam imputáveis, a si ou a terceiros, não consiga assegurar o cumprimento total das cláusulas relativas à proteção dos frágeis ecossistemas dunares presentes no local em que se realizam as competições, o TUPEM será imediatamente suspenso por período de dois anos.

Segurança

f) As condições meteorológicas permitam a realização das atividades em segurança, estando interditas em caso de aviso de mau tempo promulgado, nos termos do Decreto-Lei nº 283/87, de 25 de julho, ou promulgação pelo Instituto Português do Mar e Atmosfera (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco na agitação marítima;

g) Todos os meios materiais e humanos potencialmente empenhados em salvamento marítimo devem ser certificados pelo Instituo de Socorros a Náufragos, onde se incluem os operadores de jetski e eventuais nadadores-salvadores, devendo ser assegurada, junto do Serviço de Proteção Civil da Câmara Municipal de Almada, a presença de uma ambulância, em permanência, no local durante os eventos.

h) Durante os períodos da prova deverá ser assegurada a presença na água de embarcações/pranchas de apoio operadas por pessoal devidamente habilitado;

i) Seja apresentada a documentação dos meios náuticos de salvamento assim como a dos tripulantes dos mesmos;

j) Deverão estar disponíveis meios de primeiros socorros para prestar assistência em caso de acidente;

k) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, que decorra da realização do evento, são da inteira responsabilidade do requerente;

l) O titular deverá proceder ao assinalamento da área a ocupar conforme condições a estabelecer pela Autoridade Marítima Nacional.

m) Deverá ser salvaguardado o livre acesso à fiscalização, a efetuar por embarcações da Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana, de modo a que esta se possa exercer de forma eficaz.

Património Cultural

n) No decorrer do evento, caso venham a ser identificadas estruturas ou artefactos de valor patrimonial, estas deverão ser comunicadas de acordo com o previsto nos artigos 12º e 13º do Decreto-Lei 164/97, de 27 de junho.